

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Servidor Avaliado
(Carimbo)

3. Análise da Comissão de Avaliação de Desempenho

4. Conclusão

- () Pedido deferido
() Pedido parcialmente deferido
() Pedido indeferido

Nota final do servidor após a análise do pedido de recurso:

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho
(Carimbo)

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho
(Carimbo)

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho
(Carimbo)

Id: 1782948

**SUBSECRETARIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/01/2015**

PROCESSO Nº E-01/004/002/2015 - ANDREIA GONZAGA DUQUE - Id. Funcional 50344021. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço em atividade prestado a Iniciativa Privada, no total de 8.395 (oito mil trezentos e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

Id: 1782493

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**ATOS DO DIRETOR
DE 08/08/2014**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LAURA CAVALCANTE PADILHA, com validade a contar de 09/08/2012. Proc. nº E-01/301736/2012.

DE 11/08/2014

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LILIANE JUSTINO, CONCEIÇÃO MACHADO DE SANTANA, DOUGLAS JUSTINO DE SANTANA, DANIELA JUSTINO DE SANTANA e DAIANE JUSTINO DE SANTANA, com validade a contar de 05/06/2011. Proc. nº E-01/301371/2011.

DE 20/08/2014

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a ELIZABETE DA ROSA PEREIRA, com validade a contar de 03/07/2011 tornando sem efeito o ato datado de 01/08/2011 publicado no D.O. de 22/08/2013. Proc. nº E-01/301607/2011.

DE 19/09/2014

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES, com validade a contar de 26/06/2011 tornando sem efeito o ato datado de 01/08/2011 publicado no D.O. de 22/08/2011. Proc. nº E-01/301572/2011.

DE 12/11/2014

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARCELO GOMES SOARES, MARCELO DA SILVA SOARES e MIGUEL DA SILVA SOARES, com validade a contar de 08/02/2014. Proc. nº E-01/0256/2014.

Id: 1782849

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 30/10/2014**

PROC. Nº E-01/009/82/2013 - WAGNER DE SOUZA NEVES - INDEFIRO

DE 13/11/2014

PROC. Nº E-01/712752/2005 - FLAVIO PELLITO - DEFIRO.

DE 07/01/2015

PROC. Nº E-03/315/305/2013 - CLEIDE MAIA GODOFREDO DE MATTOS - AUTORIZO.

Id: 1782848

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 14/01/2015**

PROC. Nº E-01/377/2012. HOMOLOGO a Certidão Nº 231/2014, referente a DIANA CLOTILDE DE LIMA RANGEL.

PROC. Nº E-08/3/6776/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 120/2014, referente a SONIA PIRES DE OLIVEIRA.

PROC. Nº E-04/55/1147/2014. TORNO SEM EFEITO o despacho de 21/10/2014 que homologou a Certidão Nº 29/2014 referente a LEONARDO MANDARINO ZARUBIN publicada no D.O. de 23/10/2014.

PROC. Nº EXT-TJU/64617/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 34/2014, referente a RICARDO DE AGUIAR PEÇANHA JUNIOR.

PROC. Nº EXT-TJU/137020/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 72/2014, referente a MOISES MACIEL.

PROC. Nº E-09/90/327/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 545/2014, referente a ALCIDES DE LIMA BRITTO.

PROC. Nº E-08/3/6765/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 170/2014, referente a MARISE CLOTILDE MORAES XAVIER.

PROC. Nº E-08/3/6765/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 194/2014, referente a MARISE CLOTILDE MORAES XAVIER.

referente a MARISE CLOTILDE MORAES XAVIER.

PROC. Nº E-08/3/4254/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 330/2013, referente a GERALDO ANDRILO COSTA.

PROC. Nº E-21/5/999/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 176/2014, referente a ROBERTO LOPETEGUI DE ALENCAR OSORIO.

PROC. Nº E-09/4795/1702/2012. HOMOLOGO a Certidão Nº 351/2013, referente a JONAS ALCANTARA FARIAS DE MATTOS.

PROC. Nº E-09/157/2881/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 888/2014, referente a JORGE LUIS DE ALMEIDA SILVA.

PROC. Nº E-09/90/224/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 558/2014, referente a PAULO CELSO BRAGA.

PROC. Nº E-09/90/325/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 550/2014, referente a WASHINGTON LUIZ RAMOS.

PROC. Nº E-08/8/2397/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 277/2014, referente a HERACLIO VILAR RAMALHO CAVALCANTI.

PROC. Nº E-08/3/9386/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 292/2014, referente a CATIA SUELI CHAGAS RIBEIRO.

PROC. Nº E-08/3/9507/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 177/2014, referente a ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA.

PROC. Nº E-08/8/4594/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 293/2014, referente a PAULO ROBERTO RIBEIRO.

PROC. Nº E-10/1/766/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 3/2014, referente a ROQUE DA CRUZ, tornando sem efeito o despacho de 20/10/2014 que homologou a Certidão Nº 006/2013 publicada no D.O. de 23/10/2014.

PROC. Nº E-01/156007/2012. HOMOLOGO a Certidão Nº 380/2014, referente a ROSANGELA MARIA JARDIM.

PROC. Nº EXT-ALERJ/9133/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 45/2014, referente a SONIA CRISTINA ROCHA FERRARI.

PROC. Nº E-26/5/5922/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 83/2014, referente a SEBASTIÃO CESAR CARVALHO BORGES.

PROC. Nº E-21/5/513/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 9/2014, referente a ROBSON FERREIRA DE ASSIS.

PROC. Nº E-27/136/36/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 242/2014, referente a CARLOS ANDRÉ BUENO KLOJDA.

PROC. Nº E-27/36/89/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 89/2014, referente a CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA SILVA.

PROC. Nº E-08/3/8401/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 161/2014, referente a JULIO CEZAR MACHADO DE OLIVEIRA.

PROC. Nº E-27/36/96/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 96/2014, referente a ROBERTO MAURICIO FERREIRA RIBEIRO.

PROC. Nº E-08/604770/2012. HOMOLOGO a Certidão Nº 76/2014, referente a VERA LUCIA ALMEIDA VITORIANO.

PROC. Nº E-22/1/1224/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 28/2014, referente a JULIA MARIA ALVES DE LIMA.

PROC. Nº E-03/10636/2003. HOMOLOGO a Certidão Nº 400/2014, referente a MARLENE SILVA LIMA.

PROC. Nº E-03/1/9257/2013. HOMOLOGO a Certidão Nº 402/2014, referente a TANIA MARIA MACHADO BENTES.

PROC. Nº E-08/8/6477/2014. HOMOLOGO a Certidão Nº 341/2014, referente a ALUIZIO BARROS DA SILVA FILHO.

Id: 1782850

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 832 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

CRIA COMISSÃO PARA REAVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-04/056/16/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.109, de 05/01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão específica para reavaliação das contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com a seguinte composição:

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, ID Funcional nº 4362478-2, Diretora Geral do Departamento de Geral de Administração e Finanças;

DANIELE CRISTINA DE SOUZA AGUIAR, ID Funcional nº 5015333-1, Diretora da Divisão de Controle de Contratos;

THIAGO CARVALHO GUIMARÃES, ID Funcional nº 5033373-9, Analista da Fazenda Estadual.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes atribuições aos membros da Comissão:

- propor medidas que propiciem o alcance das metas de redução do consumo de despesas correntes, garantindo o seu cumprimento e acompanhando o seu desempenho;

- reavaliar todos os contratos em vigor e as contratações em curso;

- realizar negociações com as empresas contratadas;

- apresentar ao Secretário de Estado de Fazenda, sempre que necessário relatório das iniciativas dos resultados alcançados.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1782750

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 833 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

ESTABELECE NORMAS INTERNAS RELATIVAS AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo E-04/056/342/2014,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece para licitações de obras e para prestação de serviço a elaboração de Projeto Básico,

- o disposto no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que estabelece para licitações de obras e para prestação de serviço na modalidade do pregão à elaboração de Termo de Referência, e

- a necessidade de padronizar e definir os requisitos mínimos para sua elaboração, em cumprimento aos princípios contidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados, por meio desta Resolução, os requisitos mínimos para elaboração do projeto básico e termo de referência em matéria de licitação e contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 2º. Ficam determinados os seguintes requisitos mínimos que devem conter o projeto básico ou termo de referência, em matéria de licitação e contratos, no âmbito desta Secretaria:

1. Especificação do Objeto
2. Justificativa e Resultados Esperados
3. Descrição detalhada da prestação dos Serviços ou do Fornecimento
4. Local da Prestação de Serviço ou Entrega da Aquisição.
5. Qualificação Técnica Mínima (se necessário)
6. Vigência Contratual
7. Vistoria Técnica (Facultativa ou Não)
8. Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual
9. Obrigações da Contratada
10. Obrigações da Contratante
11. Planilha de Custos e Formação de Preços
12. Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto
13. Condições de Pagamento
14. Garantia Contratual (se houver)
15. Penalidades
16. Modalidade de Licitação
17. Critérios de Aceitabilidade e Julgamento
18. Dotação Orçamentária

Art. 3º. A área ou setor demandante da contratação será responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência respectivo observando o disposto nesta Resolução.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Será elaborado e disponibilizado pelo Departamento Geral de Administração e Finanças manual explicativo contendo todas as informações referentes aos requisitos mínimos para contratação nesta Secretaria.

Art. 5º. Aplicam-se as disposições desta Resolução e seu respectivo Manual, no que couber, em todas as contratações firmadas por esta Secretaria.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Fazenda

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo aprimorar/aperfeiçoar as atividades das áreas requisitantes, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico.

A proposta deste manual é definir um padrão mínimo a ser adotado no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de facilitar, padronizar e aprimorar o processo de contratação.

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES

Diretora Geral de Administração e Finanças

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência/Projeto Básico é o documento preparado que expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado

objeto ou serviço que servirá de fonte para guiar a aquisição ou contratação de serviços.

É o primeiro e o principal documento a ser confeccionado que dá início ao procedimento licitatório de qualquer modalidade prevista em lei e exige um trabalho complexo a ser elaborado pelo setor requisitante com o auxílio de um dos membros da comissão de acompanhamento e fiscalização de contrato, nos termos da Resolução SEFAZ nº 791/2014 de 25/09/2014.

A elaboração do projeto básico/termo de referência e a tarefa que requer planejamento. É um trabalho que, preferencialmente, deve ser realizado por uma equipe técnica que tenha conhecimento sobre a matéria da contratação. Às vezes, faz-se necessário a constituição de equipe multidisciplinar, quando, por exemplo, a natureza do objeto envolver diversas áreas de conhecimento.

Quando mais complexo for o objeto da licitação, mais tempo devemos dedicar à fase de planejamento. Assim, antes de iniciarmos o processo de elaboração do documento, devemos em primeiro lugar, identificar todos os elementos do problema e quais os resultados esperados com a contratação.

É parte integrante do edital que vincula a Administração e o fornecedor visando à execução de um serviço ou entrega de um produto. Por isso a necessidade de planejamento na contratação e o cuidado na elaboração deste importante componente da etapa preparatória.

II - OBJETIVOS

A elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico visa:

1. Demonstrar as necessidades da Administração;
 2. Permitir a correta elaboração da proposta pelo licitante
 3. Viabilizar a execução do objeto, determinando as diretrizes;
 4. Viabilizar a competitividade e privilegiar o princípio da isonomia;
 5. Evitar aquisições irracionais, desperdiçadas e desnecessárias;
 6. Fornecer plena compreensão dos trabalhos aos futuros contratados, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda do contratante;
- Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos e fiscalização do contrato.

III - ESTIMATIVA DE PREÇOS

É a partir do Termo de Referência/Projeto Básico que se realizará a pesquisa de preços para estimar o valor da contratação.

Para que o ordenador de Despesas decida pela contratação do objeto necessário que se levante a estimativa do custo da contratação, por meio de pesquisa de mercado, delineada em orçamento detalhado ou em planilhas, de modo que fiquem especificados os custos unitários e totais de cada parcela e do total a ser contratado.

Desse modo, propostas de diferentes fornecedores podem ser objetivamente comparadas. Há casos, no entanto, que a estimativa de preços é baseada em orçamentos com bases diferentes, prejudicando a definição do montante do recurso necessário à contratação e a própria definição do objeto a ser licitado.

Recomenda-se realizar pesquisa de preços com fornecedores que estejam cadastrados no SIGA, pois habitualmente estas empresas já fornecem à Administração Pública e, portanto, seus preços já estão adequados a esse mercado específico.

Além disso, a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento

estimativo da licitação não se restringe a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo-se adotar, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

O valor de referência da licitação é a estimativa de preços, que também limita o valor da despesa a ser realizada.

A seguir, como forma exemplificativa, é apresentada uma estrutura simplificada de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

OBJETO
Descrição necessária e suficiente, com nível de precisão adequada, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo.

De preferência, devem-se buscar especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares aos objetivos comuns, possibilitando o estabelecimento de padrões de desempenho que permitam ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si, sem a indicação de marcas ou direcionamento a atributos só existentes naquele produto.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve estar seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade". É dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto específico que demonstre ser esta a única solução técnica adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.

Frise-se que cabe a indicação de marca na especificação de produtos, frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

Registrar a justificativa da necessidade da aquisição de bens ou da prestação de serviço, devidamente fundamentada, objetivando subsidiar a aprovação do Gestor, devendo descrever todos os argumentos que indiquem a necessidade da contratação, com comentários a respeito do que vem ocorrendo no órgão solicitante, o que se espera com a contratação, quantificando/qualificando os ganhos e o que se pode ocorrer se não houver a contratação, bem como o resultado a ser alcançado com a contratação.

Deve ser breve e baseada na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contém a descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou inviabilizem a competição. Assim, serão expressas as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração.

Fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento.

faz-se necessário estabelecer um cronograma de desembolso financeiro no qual se estabeleça os períodos de medição e os valores respectivos de cada parcela executada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Utilizar as cláusulas existentes nas minutas-padrão da Procuradoria Geral do Estado-PGE, além daquelas que serão necessárias, de acordo com as peculiaridades da contratação.

As minutas-padrão e enunciados da PGE podem ser acessados no endereço eletrônico do órgão, disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/pge>.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Utilizar as cláusulas existentes nas minutas-padrão da PGE/RJ, além das descritas abaixo:

- a) Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- c) Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser informada a obrigatoriedade de apresentação de garantia contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, cujo percentual adotado será de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Indicar a apresentação de documento demonstrativo de capacidade técnica para que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado, limitando-se sempre ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Insta ressaltar que a comprovação de experiência anterior não deve ultrapassar 50% do objeto, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93.

Pode a Administração inserir em seus editais, cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, quando da solicitação de amostra, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência. Tal obrigatoriedade deverá ser inserida em item específico de amostras.

Apontamos que, no caso de serviços de informática, por exemplo, não há norma que exija a certificação para a comercialização destes produtos. Com ou sem certificado - seja do Inmetro ou de instituições por ele credenciadas -, os produtos de informática são licitamente comercializados no País, não cabendo tal exigência como requisito de qualificação técnica, por extrapolar o disposto no art. 30, IV da Lei nº 8.666/93.

A exigência de apresentação da rede credenciada, quando necessária, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame. Com relação à comprovação de pessoal técnico adequado a execução dos serviços (art. 30, II c/c 30, parágrafo primeiro, "I" da Lei nº 8.666/93), não se faz necessária a comprovação de vínculo empregatício, bastando um contrato para prestação de serviços, regido pela legislação civil.

DA VISTORIA

A Lei nº 8.666/93 autoriza, em seu art. 30, inc. III, a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante realizou visita técnica no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame.

Somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justificarem; se a complexidade que envolve o local em que o contrato será executado não justificar a realização de visita técnica, então, essa exigência não deve ser feita, já que o próprio edital poderá indicar precisamente as condições locais para a execução do objeto.

Ainda, ressalte-se que em avaliação preliminar, o estabelecimento de data específica para realização de visita técnica, mesmo na hipótese de não ser ela obrigatória, compromete o caráter competitivo do certame e favorece a formação de acordos prévios entre licitantes. O caráter facultativo dessa visita demanda, também em análise precária, a inserção, de cláusula que estipule ser da responsabilidade do contratado a assunção de eventuais prejuízos decorrentes da opção de não realizá-la.

PENALIDADES

Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega ou na execução do serviço.

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Devem ser previstas situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em edital e que ultrapassem a sua competência.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Informar o critério de aceitabilidade das propostas, na forma disposta no art. 40, X da Lei nº 8.666/93: menor preço por item, por lote ou menor preço global. Cumprir esclarecer que, no caso de item único, o critério é o do menor preço.

Ressalte-se que ao parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 prevê que as obras, serviços e compras deverão ser divididos em quantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Sendo a divisibilidade dos itens a regra na licitação, deve ser justificada a vantagem a ser obtida ou indicados os motivos do agrupamento de itens em lotes, evitando-se a infração aos princípios da competitividade e economicidade.

Importa destacar que é vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência. Além disso deve ser indicado se a proposta deverá explicitar apenas preços globais ou se também preços unitários serão exigidos; recomenda-se a fixação de preços máximos, devendo-se apresentar a composição unitária dos serviços.

Ademais, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Modelos de Planilhas

- Tipo Menor Preço por Item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)

- Tipo Menor Preço por Lote / Grupo

LOTE GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	1					
	2					
	3					

Destaque-se que o art. 7º, inciso II da Lei 8.666/93 determina que a licitação de obra e serviço seja precedida de elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Quanto às obras, utiliza-se no Estado do Rio de Janeiro o Sistema de Custos Unitários elaborado pela Empresa de Obras Públicas-EMOP. Quaisquer itens (materiais e serviços) que não estejam ali previstos deverão ser estimados em pesquisa de mercado.

Em relação aos serviços, caso o objeto do certame seja a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser elaborada tabela de composição dos custos de mão de obra, adaptando-se às especificidades da contratação (como exemplo: adicional de periculosidade) de forma a aferir a exequibilidade das propostas na licitação, além de ser fundamental à análise de pedidos de repactuação, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sugere-se como modelo básico de planilha de composição de custos de mão-de-obra o modelo elaborado pela SLTI/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizado com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

Além disso, listar as respectivas normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO), e padrões de

qualidade obrigatórios para o bem/serviço a ser comprado/contratado. Ressalte-se que a determinação de certificação deve ser motivada, justificando-se a opção de determinada Instituição certificadora, em detrimento de outras existentes, inclusive internacionais.

Tudo material que serviu de base para a elaboração das especificações - tais como, desenhos, protótipos, fotos - poderá ser juntado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

Deverá ainda informar se o produto tem condições especiais de armazenagem e de transporte. Em resumo, segue abaixo uma lista não exaustiva das possibilidades de especificação do objeto:

1 - Especificação de Bens:

- Especificar as dimensões (com ou sem desenhos);
- Especificar a quantidade e a qualidade e acessórios;
- Especificar a forma (requer desenho) caso necessário;
- Especificar com as unidades de medidas, capacidade, potência, composição e desempenho;
- Especificar as cores, modelos e fórmulas, devidamente justificados;
- Especificar as embalagens;
- Especificar os testes e exames de qualidade no relacionamento;
- Especificar os requisitos de garantia, suporte técnico e segurança;
- Especificar o prazo e local de entrega.

2 - Especificação de Serviços:

Deve-se escrever detalhadamente os serviços a serem executados, evidenciando:

Estabelecer a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviços, evitando-se o pagamento por hora trabalhada e por posto de serviço, se for o caso;

Determinar parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação se for o caso, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Local da prestação de serviços;

Cronograma físico financeiro;

Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na execução dos serviços;

Material a ser utilizado, se necessário;

Demais especificações que se fizerem necessárias;

Resultado ou produtos esperados;

Estabelecer acordo de nível de serviço, sempre que possível, que deverá conter:

a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;

b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e

c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Especificar o(s) prazo(s), o(s) local(is) e as condições de entrega ou execução do objeto.

Informar, por exemplo, se a entrega será integral, parcelada, fracionada (o produto será entregue em vários endereços), quantidade, específica ou conforme necessidade (por demanda). Informar ainda o endereço e horário.

Deverão ser observados os prazos médio de mercado para se obter uma melhor satisfação no resultado final. Em se tratando de aquisição, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (estipular dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Nos casos de gêneros alimentícios e alimentação preparada, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (estipular dias), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

Os bens recebidos definitivamente no prazo (estipular dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação definitiva não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Definir também se haverá garantia e assistência técnica e, ainda, se será, por exemplo, "on site" (canais de atendimento telefônico ou e-mail para esclarecimentos de dúvidas e atendimento técnico no local de instalação do produto) e o que deve englobar (todas as peças, por exemplo), especificando os prazos e condições, como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Informar o nome, endereço e telefone do responsável pelo recebimento do bem ou pelo acompanhamento da execução do serviço.

Neste caso, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência pode ser a pessoa indicada, haja vista que têm conhecimento de todos os elementos necessários da contratação.

PAGAMENTO

Integral, por medição, sob demanda ou mensal e, se for o caso, o número de parcelas ou outros critérios (cronograma físico-financeiro) para pagamento. É possível vincular a contratação ao Acordo por Nível de Serviço, se necessário.

No caso de prestação de serviços executados por empreitada e preço unitário, com os pagamentos a serem realizados por etapas,

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Informar o tipo de julgamento das propostas, que, de acordo com o art. 45 deverá se basear em critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Assim, os tipos de julgamento a serem indicados: menor preço por item, por lote ou menor preço global. Cumpre esclarecer que, no caso de item único, o critério é o do menor preço. No caso da opção pela adjudicação global, deve ser justificada a vantagem a ser obtida, indicando-se os motivos por essa opção. Além disso, deve o órgão competente demonstrar que a reunião dos objetos é medida que, no caso concreto, aumenta a competição, é a opção mais vantajosa e, ainda, mais condizente com o interesse público".

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto, de acordo com art. 67 da Lei 8.666/93. O servidor designado para acompanhamento e fiscalização é responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à autoridade superior aquilo que ultrapassar sua competência.

O servidor designado para acompanhamento e fiscalização também é responsável pelo "Atesto" de Notas Fiscais.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Caso seja necessária a apresentação de amostra, deverá tal exigência estar explícita no Termo de Referência. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra(s) do item(ns), para a verificação da compatibilidade com as especificações definidas e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicados no edital. Observar, no entanto, que não se deve exigí-la quando o objeto for de porte considerável, implicando grandes custos ao licitante para envio à Administração. Neste caso, a Administração poderá substituir o envio de amostras por diligências a serem realizadas no local ou outros meios idôneos.

A amostra colocada à disposição da Administração será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES

Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças

Id: 1782759

ATO DO SECRETÁRIO
DE 14.01.2015

REMOVEDA ÉRICA SOARES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, ID Funcional 4322993-0, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Veículos e Material Viário, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para a Coordenação Executiva, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria de Fazenda - Processo nº E-04/0734/2015.

Id: 1782655

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14.01.2015
PÁGINA 13 - 2ª COLUNADESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 12.01.2015

PROCESSO Nº E-04/055/1375/2014

Onde se lê: ... SERGIO MANUAL DA FONSECA CLERIGO...

Leia-se: ... SERGIO MANUEL DA FONSECA CLERIGO...

Id: 1782490

CHEFIA DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE
DE 14.01.2015

APOSENTA MAURICIO FERNANDES LEAL, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1944723-0, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/055/1757/2014.

APOSENTA ALICIA PAES ALVES, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1959612-0, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/1763/2014.

Id: 1782690

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
DE 14.01.2015

PROCESSO Nº E-04/057/46/2014 - ANDRE COUTINHO DE BARROS - AUTORIZO.

Id: 1782498

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA CTCE Nº 582 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 104 da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 07 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos mencionados no processo administrativo disciplinar nº E-04/084/86/2014, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo na 309ª Sessão, de 13 de janeiro de 2015, publicada no D.O. de 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Designar os Corregedores-Auxiliares LEONARDO AMARO MONTE DE ALMEIDA, I.D. 4365326-0, PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA, I.D. 5396395 e JAILCE SOUZA ASSIS, I.D. 1950425-0, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 3º. O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, com a observância do disposto no art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18.7.1975, combinado com o art. 324 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Parágrafo Único. - Os membros da Comissão deverão observar também as disposições estabelecidas nas Portarias SSER nº 11, de 17/02/2009, CTCE nºs 231 e 232, de 03.03.2009 e 10.03.2009, respectivamente, bem como na CI CIRCULAR CTCE nº 03, de 11.03.2009 e CI CIRCULAR CTCE nº 30, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º. Fica o Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, incumbido de realizar diligências junto aos órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios, a fim de obter todas as informações necessárias à instrução do PAD a que se refere esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015

SYLVIO MELO
Corregedor-Chefe

Id: 1782926

SUBSECRETARIA DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 89 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

DIVULGA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO 42.649/2010.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública, na forma do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 359/2010, a celebração de Termos de Acordo, referente ao Decreto nº 42.649/2010, com os seguintes estabelecimentos comerciais atacadistas:

Inscrição	CNPJ	Empresa	Processo nº
78.782.196	10.723.459/0001-77	Begafe Importação e Exportação LTDA.	E-04/150784/2012
79.961.744	18.341.944/0001-98	Aquarius Brasil Indústria e Comércio LT-DA.	E-04/007/696/2014

Art. 2º. Divulgar, no Anexo desta Portaria, relação consolidada dos Termos de Acordo já firmados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

ANTÔNIO CARLOS RABELO CABRAL
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO

Relação consolidada dos Termos de Acordo firmados, referentes ao Decreto nº 42.649/2010.

INSCRIÇÃO	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO Nº
79.185.388	07.888.295/0002-04	Buy - Digital Importadora e Exportadora LT-DA.	E-04/143.628/2010
78.698.470	10.646.995/0001-16	DCL Brasil Distribuidora LTDA.	E-04/230.011/2011
79.357.324	04.403.408/0012-18	Panasonic do Brasil Ltda	E-04/230.191/2011
78.216.662	00.070.112/0005-42	All Nations Comércio Exterior LTDA.	E-04/124.280/2011
77.222.103	04.570.097/0001-29	Abano RJ Distribuidora LTDA	E-04/138.995/2010
78.732.288	02.101.894/0011-03	SND Distribuição de Produtos de Informática S/A	E-04/222.836/2010
77.817.549	06.002.970/0001-02	Allier Tecnologia Ltda	E-04/143.239/2010
79.195.235	09.358.108/0003-97	Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	E-04/073.077/2010
78.542.322	57.158.057.0006-45	Comercial Elétrica PJ Ltda	E-04/128.465/2012
79.658.065	02.611.162/0001-91	Maramar Comércio Internacional LTDA.	E-04/162552/2012
78.332.166	08.980.327/0001-89	Edwi Indústria Eletrônica LTDA.EPP	E-04/016/956/2013
79.722.960	09.813.435/0001-20	Conex Importação e Exportação LTDA.	E-04/223726/2012
81.181.292	42.270.058/0001-03	GMR Equipamentos Elétricos LTDA.	E-04/003/1169/2013
86.716.402	07.170.938/0014-13	Bruxelas Empreendimentos e Participações S/A	E-04/073077/2010
79.793.418	17.126.797/0001-70	Maricati Comercio Eletro Eletrônicos EIRELI	E-04/007/2951/2013
78.668.679	04.504.200/0002-13	G Trading Comércio Exterior HQ LTDA.	E-04/161743/2012
78.782.196	10.723.459/0001-77	Begafe Importação e Exportação LTDA.	E-04/150784/2012
79.961.744	18.341.944/0001-98	Aquarius Brasil Indústria e Comércio LTDA.	E-04/007/696/2014

Id: 1782723

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA ST Nº 1045 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JANEIRO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar, para o período de 19 a 25 de janeiro de 2015, em dólares, a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, que é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 189,5000	US\$ 111,5000

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 1782854

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA DIRETORA-GERAL

DE 13/01/2015

DISPENSA MILTON DE VASCONCELOS A. NETO, ID nº 0294845-3, como Responsável pelos Bens Patrimoniais da Unidade de Controle 16.10.15 - PCI-99.14 - Timbó, com validade a contar a partir de 01/01/2014.

DESIGNA LEILA MARIA DA SILVA, Agente de Fazenda "B" ID nº 2039497-7, como Responsável pelos Bens Patrimoniais da Unidade de Controle 16.10.15 - PCI-99.14 - Timbó, com validade a contar a partir de 01/01/2014.

Id: 1782833

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2015, às 14h30min.

Recurso nº 38.743 - Processo nº E-04/077.280/2009 - Recorrente: JOÃO ROBERTO MARINHO - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 39.546 - Processo nº E-34/059.150/2004 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 47.220 - Processo nº E-04/184.027/2012 - Recorrente: VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 48.235 - Processo nº E-04/072.322/2010 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Id: 1782270

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2015, às 14h30min.

Recurso nº 31.887 - Processo nº E-34/071.154/2006 - Recorrente: MANTERCORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA TDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 45.997 - Processo nº E-04/112.065/2010 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 48.261 - Processo nº E-04/054.801/2011 - Recorrente: NET RIO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 49.103 - Processo nº E-04/045.749/2010 - Recorrente: LIDER TAXI AÉREO S/A AIR BRASIL - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Veloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Id: 1782271

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2015, às 14h30min.

Recursos nºs 43.166 e 43.167 - Processos nºs E-04/057.562/2010 e E-04/057.568/2010 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 46.187 e 46.188 - Processos nºs E-04/044.053/2011 e E-04/044.054/2011 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 48.992 e 48.993 - Processos nºs E-04/063.002/2012 e E-04/063.005/2012 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Relator: Conselheiro Luiz Chor - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 49.044 - Processo nº E-04/244.236/2010 - Recorrente: PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Id: 1782272

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2015, às 14h30min.

Recurso nº 38.111 - Processo nº E-04/215.241/2009 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: DECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS SANITÁRIOS LTDA - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 45.620 e 45.621 - Processos nºs E-04/070.174/2010 e E-04/070.175/2010 - Recorrente: LOJAS MAGAL DE UTILIDADES LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 50.026 e 50.027 - Processos nºs E-04/238.395/2011 e E-04/238.396/2011 - Recorrente: ABEL COMÉRCIO ATACADISTA DE DESCARTÁVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Chor - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 50.731 e 50.732 - Processos nºs E-04/243.578/2010 e E-04/244.234/2010 - Recorrente: PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Id: 1782273

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 1.969ª Sessão Ordinária do dia 03/09/2014

Recurso nº 50.793 - Processo nº E-04/142.119/2000 - Inscrição Estadual: 99.199.121 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇUCAR E ALCOOL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 7.395 - EMENTA: Preliminar de conhecimento: divergência de acórdãos. Não se verifica no caso debatido divergência entre o Acórdão apresentado e o Acórdão ora debatido, requisito previsto na legislação tributária para o cabimento do Recurso ao Pleno. Mesma matéria de direito nos dois acórdãos. PRELIMINAR ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 1782251

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 1.971ª Sessão Ordinária do dia 17/09/2014

Recurso nº 30.418 - Processo nº E-04/759.468/1996 - Inscrição Estadual: 81.426.155 - Recorrente: DIG BOTAFOGO E PARTICIPAÇÕES LTDA SUCESSORA DA SUL DIVE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: À unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Também à unanimidade de votos, dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 7.408 - EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. Procedimento de ciência do auto de infração foi irregular, pois não esgotou todos os meios previstos nos incisos I a III do art. 37 do Decreto nº 2473/79 antes da intimação por edital. Deve-se levantar a perempção para que seja apreciado o Recurso Voluntário e efetuado o julgamento de Segunda Instância. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. PEREMPÇÃO LEVANTADA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 1782252